



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Autoria: Deputado João Luiz

Relator: Deputado Delegado Péricles

Altera, o Caput do Art. 24 da Lei 4.605, de 28 de maio de 2018, que ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

No dia 3 de fevereiro de 2022, o Deputado João Luiz apresentou o Projeto de Lei de nº. 37/2022, o qual pretende alterar, o Caput do Art. 24 da Lei 4.605, de 28 de maio de 2018, que ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo trâmite processual, a CCJR, em 31 de março de 2023, manifestou VOTO FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, considerando-o em conformidade com o artigo 24, da Constituição Federal de 1988, artigos 18 e 33 da Constituição do Estado do Amazonas, e com o artigo 87 do Regimento Interno/ALEAM.

O presente projeto recebeu ainda parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos no dia 5 de junho de 2023.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Nesta oportunidade, o projeto vem à COPSP, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 27, inciso X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 37/2023, altera, o Caput do Art. 24 da Lei 4.605, de 28 de maio de 2018, que ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado João Luiz fundamenta a sua proposição, em breve síntese, que a propositura encontra respaldo jurídico na competência concorrente elencada no art. 17 da Portaria n. 450 de 6 de novembro de 2002 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual "estabelece normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, X, alínea "a" do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

X - Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do PL nº 1/2023.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº37/2022, de acordo com a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

Manaus, 28 de agosto de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 13/09/2023 09:31:55
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 13/09/2023 09:04:30
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 13/09/2023 09:00:45
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/09/2023 13:48:34

